



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 35 Horário 14:16

Data: 15/07/2022

Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei N° 84

Executivo ( ) Legislativo

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

18/07/2022

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

18.10.2022

PROJETO DE LEI Nº 084/2.022 , DE 12 DE JULHO DE 2022.

  
**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

Estabelece o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

**GILBERTO LUIZ HENDGES**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor de **R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)** o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

*Parágrafo Único:* O valor do vencimento estabelecido no caput deste artigo terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo pagamento estará condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município, em razão de que, nos termos a mesma Emenda Constitucional, a responsabilidade dos recursos é da União.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, 12 DE JULHO DE 2022.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES**,  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo fixar o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em razão da edição da na Emenda Constitucional nº 120/2.022.

Na citada Emenda, foi estabelecido o valor dos vencimentos destes profissionais, para o exercício de 2022, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Importa lembrar aos senhores vereadores, de que por disposição constitucional, o valor do vencimento é repassado pela União, cabendo ao Município apenas custear mediante seus recursos, todos os demais encargos e vantagens decorrentes.

Este novo valor do vencimento será praticado pelo Município observado os repasses dos valores respectivos pela União, ou seja, na medida em que forem sendo recebidos pelo Município serão pagos aos agentes.

Portanto, o presente projeto visa dar atendimento a disposição Constitucional e cumprir direito da categoria, salientando de que o tema foi debatido a nível nacional, cabendo ao Município somente dar exequibilidade a norma constitucional.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 dias de janeiro de 2021.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 084/2022 -  
ESTABELECE O VALOR DO VENCIMENTO DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURÍDICO

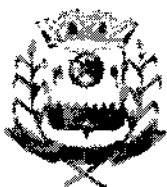
O presente Projeto de Lei dispõe sobre o “Estabelecimento do valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre o Estabelecimento do valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, mais precisamente para fixar o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em razão da edição da na Emenda Constitucional nº 120/2.022.

OP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A Emenda Constitucional nº 120/2022 estabelece que o valor dos vencimentos destes profissionais, para o exercício de 2022, será de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Há que se ressaltar de que por disposição constitucional, o valor do vencimento é repassado pela União, cabendo ao Município apenas custear mediante seus recursos, todos os demais encargos e vantagens decorrentes.

O novo valor do vencimento será praticado pelo Município observado os repasses dos valores respectivos pela União, ou seja, na medida em que forem sendo recebidos pelo Município serão pagos aos agentes.

Portanto, resta claro que o presente projeto visa dar atendimento a disposição Constitucional e cumprir o direito da categoria, salientando-se de que o tema foi debatido a nível nacional, cabendo ao Município somente dar exequibilidade a norma constitucional.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Estabelecimento do valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 18 de julho de 2022.

Marco José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 084/2022 - ESTABELECE O VALOR DO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

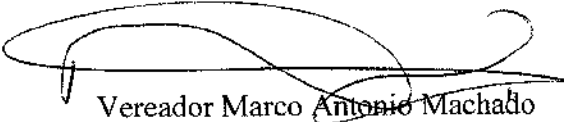
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de julho de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Débora Lúcia Cerfei

  
Vereadora Olivo Paulinho Baiocco